PUBLICADO
EM 12/03/97
NO JORNAL Tribuna do Interior
PAGINA 04
VISTO

LEI Nº 245/97.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal — FUNDEFLOR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º — Fica criado no âmbito municipal o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal — FUNDEFLOR, destinado a financiar programas, projetos e atividades executadas no município visando o Desenvolvimento Florestal, a Conservação e Proteção Florestal, a Educação Ambiental, a Prevenção e o Combate aos Incêndios Florestais.

Art. 2º — Constituirão recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal-FUNDEFLOR:

I — dotações orçamentárias do Município e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
II — resultado operacional próprio;
III — recursos oriundos de operações de crédito;
IV — recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;
V — arrecadação proveniente de cobrança de taxas;
VI — recursos oriundos da comercialização de mudas de essências florestais;
VII — recursos oriundos da comercialização de matéria prima florestal proveniente da poda e corte de árvores da arborização urbana, hortos e florestas de produção municipais e outros;
VIII — recursos oriundos de repasses financeiros provenientes de Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória;
IX — produto das multas aplicadas em razão das infrações de caráter florestal e/ou ambiental;
X — recursos oriundos de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
XI — recursos oriundos de repasses na participação do ICMS ecológico;
XII — outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades.

Art. 3º — Fica criada a Comissão Florestal Municipal no âmbito do Poder Executivo Municipal destinada a analisar e aprovar anualmente as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal — FUNDEFLOR, e avaliar e/ou readequar anualmente o Projeto Florestal Municipal.

§ 1º — a Comissão Florestal Municipal será constituída por:

I — um representante do Poder Executivo;
II — um representante do Poder Legislativo;
III — um representante do Ministério Público;
IV — um representante da EMATER;
V — um representante dos consumidores de matéria prima de origem florestal.

§ 2º — A Comissão Florestal Municipal será presidida pelo representante do Poder Executivo, será regulamentada e constituída por indicação do Prefeito através de Decreto Municipal.

Art. 4º — Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal — FUNDEFLOR, se destina a financiar a execução das ações definidas no programa Florestas Municipais no âmbito do Município através do Projeto Florestal Municipal, tendo como órgão executor a Divisão de Meio Ambiente ouvida Comissão Florestal Municipal.

Art. 5º — Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal —FUNDEFLOR, serão depositados no Banco do Estado do Paraná, em conta bancária específica denominada CONTA FUNDEFLOR a ser aberta e indicada pelo Poder Executivo Municipal e a ser movimentada pelo mesmo obedecido o plano de aplicação e em consonância com as disposições desta Lei.

§ 1º — O Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal — FUNDEFLOR, poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes.

§ 2º — A aprovação das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal — FUNDEFLOR, pela Comissão Florestal Municipal não exclui a sua obrigação perante o Tribunal de Contas competente.

Art. 6º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando- se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná em 10 de Março de 1.997.

JOÃO DE BITENCOURT
PREFEITO MUNICIPAL